



MPV 589

00064

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	Proposição			
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 589/2012			
Autor			nº do prontuário	
DEPUTADO MANOEL JUNIOR				
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ modificativa 4. (X) Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo Inclusão	Parágrafo	Inciso	Alínea

EMENDA Nº. - CN

Art. 1º O art. 1º da Medida Provisória nº 589, de 13 de novembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ Para o início do pagamento dos débitos referidos no caput deste artigo, os Municípios terão uma carência de:

I – seis meses para àqueles Municípios com até cinquenta mil habitantes, contados da data a que se refere o art. 8º.

II – três meses para àqueles Municípios com mais de cinquenta mil habitantes, contados da data a que se refere o art. 8º.” (NR)

Art. 2º O art. 5º da Medida Provisória nº 589, de 13 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As prestações do parcelamento de que trata esta Medida Provisória serão exigíveis mensalmente, a partir do último dia útil do segundo mês subsequente ao término do período de carência.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É importante estabelecer prazos de carência referentes ao início do pagamento dos parcelamentos previstos pela Medida Provisória nº 589/2012. Tal intervalo é importante para fortalecer a capacidade de previsão dos agentes públicos locais quanto ao comprometimento dos recursos do FPM com os

parcelamentos em questão. Definiu-se por meio esta emenda o prazo de seis e três meses de carência com respeito aos parcelamentos previstos para Municípios com até 50 mil habitantes e mais de 50 mil, respectivamente. Em adição, estabeleceu-se a data final para a adesão ao parcelamento como marco inicial da contagem deste prazo, essa foi uma sugestão da entidade nacional de representação dos municípios.

Em virtude desta sugestão para a definição de prazos de carência, fez-se necessária a alteração do art. 5º da Medida Provisória nº 589/2012, de tal forma que as prestações do parcelamento sejam exigíveis mensalmente, a partir do último dia útil do segundo mês subsequente ao término do período de carência.

Mais uma vez, peço o apoio dos senhores parlamentares com relação à emenda ora apresentada, fundamental para assegurar a capacidade de pagamento dos Municípios brasileiros em seus débitos junto à Fazenda Nacional.

Brasília/DF, 20/11/2012


DEPUTADO MANOEL JUNIOR
PMDB/PB